

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023 – CPPG

Estabelece normas gerais para acúmulo de bolsas institucionais de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado no país ou no exterior com outras bolsas ou atividade remunerada nos programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos da Universidade Federal de Pernambuco.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – CPPG – do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE – da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, e

CONSIDERANDO:

- as normas vigentes das principais agências de fomento nacionais para concessão de bolsas de pós-graduação;
- a Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta a possibilidade de acúmulo de bolsas de pós-graduação com outros rendimentos;
- a Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022, que regulamenta a gestão de bolsas de pós-graduação institucionais na UFPE;
- a autonomia dos programas de pós-graduação no que diz respeito à elaboração de normativas sobre concessão de bolsas de estudo a seus discentes ou pesquisadores;
- a importância da formação de recursos humanos e na produção científica e tecnológica de alta qualidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa define diretrizes gerais para regulamentação, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), do acúmulo de bolsas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado com outros rendimentos, sejam advindos de outras bolsas ou de atividade remunerada.

Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução Normativa entender-se-á “bolsa de pós-graduação stricto sensu” como qualquer bolsa de mestrado, mestrado sanduíche, doutorado, doutorado sanduíche no país ou no exterior submetida à gestão dos programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos (PPGs) ou da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), conforme Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022.

Art. 2º Ficará a critério do PPG a decisão de permitir ou proibir o acúmulo de bolsas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado com outras bolsas ou com atividade remunerada, conforme § 1º do art. 11 da Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022, mesmo quando a possibilidade for prevista pela agência de fomento.

Parágrafo único. Quando o PPG não permitir o acúmulo em quaisquer circunstâncias, tal proibição deverá constar em sua Normativa Interna, dentre os critérios de concessão, manutenção e renovação da bolsa.

CAPÍTULO II DO ACÚMULO DE BOLSAS E OUTROS RENDIMENTOS

Art. 3º As normativas internas para concessão e acompanhamento de bolsas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado deverão prever critérios para autorização de acúmulo nas situações referidas no art. 1º, quando permitido pelos respectivos PPGs e pelas agências de fomento, considerando, sempre que aplicável e viável ao PPG:

I - candidatos em situação de vulnerabilidade social ou que ingressaram por ações afirmativas;

II - candidatos envolvidos em projetos de inovação;

III - candidatos que atuem profissionalmente na mesma área de seus estudos ou de sua pesquisa vinculada ao PPG.

Art. 4º Quando o acúmulo for permitido pelo PPG, observadas as normas das agências de fomento, a Normativa Interna deverá contemplar:

I - duração de até 12 meses para as bolsas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado, com possibilidade de prorrogação até a duração máxima permitida pelas respectivas agências de fomento;

II - dedicação integral do bolsista às atividades do PPG;

III - mérito acadêmico entre os critérios de concessão, manutenção e renovação das bolsas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado;

IV - critérios para autorização de acúmulo no momento da concessão da bolsa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado, incluindo, obrigatoriamente, carga horária máxima permitida pelo PPG para atividades remuneradas, conforme § 2º do art. 11 da Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022;

V - critérios para autorização de acúmulo após a concessão da bolsa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado;

VI - critérios para manutenção e renovação das bolsas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado que permitam sua redistribuição de acordo com as prioridades do PPG;

§ 1º O PPG poderá permitir o acúmulo da bolsa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado no momento da concessão e/ou após a sua concessão, devendo essa possibilidade estar explícita nos critérios de concessão, manutenção ou renovação, conforme o caso.

§ 2º É proibido o acúmulo de duas bolsas de pós-graduação stricto sensu de mesmo nível ou duas bolsas de pós-doutorado, no país ou no exterior, financiadas com recursos públicos federais.

§ 3º É proibida a concessão de bolsa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado a servidor da UFPE, salvo no caso de programas de fomento específicos para formação e aperfeiçoamento dos quadros técnico ou docente desta Instituição.

Art. 5º Para as bolsas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado distribuídas pela PROPG os critérios de acúmulo, quando permitido, serão definidos no instrumento de concessão da pró-reitoria.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O PPG deverá seguir o modelo de orientação de normativa interna anexo desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os PPGs terão 30 dias, a partir do início da vigência desta Instrução Normativa, para atualizar suas normativas internas para gestão de bolsas institucionais.

Art. 7º Casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos em primeira instância pela PROPG e em segunda instância pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do CEPE.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2023.

APROVADA NA 01ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG), DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), REALIZADA NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Presidente:

CAROL VIRGÍNIA GÓIS LEANDRO
Pró-Reitora de Pós Graduação/PROPG UFPE